



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.17.01/2014

PROCESSO Nº 12.17.01/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2014
HORA: 10 HORAS

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.licitacoes-e.com.br

O Município de Beberibe, Ceará, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 737/14 GAPRE, de 02 de junho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos 3.693/2000, de 20/12/2000, e 3.784/2001, de 06/04/2001, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito das diversas Secretarias do Governo Municipal de Beberibe, Ceará.

2- CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I - Termo de Referência, Especificações e Quantidades Estimadas 2015
- Anexo II - Minuta de Contrato

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos;
- 3.1.2. As empresas que estejam cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, nos termos do art. 14, parágrafo único do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

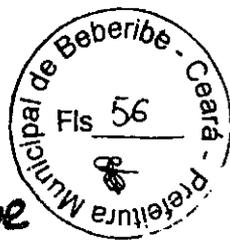
4.1. Até 03(três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento e providências sobre o ato convocatório deste Pregão, ou impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada.

4.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 4.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração pública licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a divulgação da "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.1.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, Estado do Ceará.

5- DO CREDENCIAMENTO

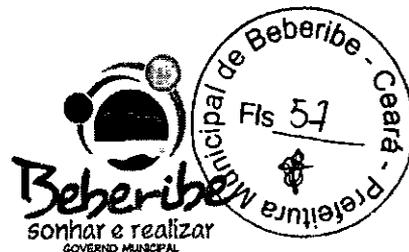
- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º, do Decreto 5.450/05), no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, que também será requisito para fins de habilitação.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realizações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3. A participação do pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços anexada a partir do dia da publicação do resumo do edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, II e VI, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. Como requisitos para a participação do pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio da proposta eletrônica, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter:
- 6.5.1 Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 6.5.2 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão;
 - 6.5.3 Preço unitário e total, expressos em algarismos e por extenso;
 - 6.5.4 Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 6.5.5. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços em conformidade ao Edital e seus anexos;
 - 6.5.6. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste Edital e seus anexos
 - 6.5.7. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- 6.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Após a análise das Propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as Propostas que:
- 6.7.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de Documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - 6.7.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão;
 - 6.7.3 - apresentarem propostas de preços com valor superior ao orçado pela Administração.

7- DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 6.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12.17.01/2014, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes. (art. 24, 11º, do Decreto nº 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9. A Pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **Menor Preço Global** indicado no termo de referência (Anexo I).

9.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. No caso de empate "ficto" entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, respeitar-se-á as condições impostas pela Lei Complementar nº 123/2013, de 14 de dezembro de 2013.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

10.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

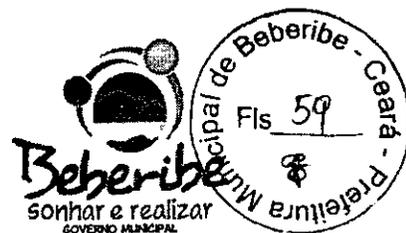
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Alvará de Funcionamento ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Certidão Simplificada e Específica ambas emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma, o seu capital social integralizado e as últimas alterações da empresa.

10.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) Certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Administração –CRA no exercício do ano corrente;
- c) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo dois atestados fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que a empresa prestou os serviços, apresentadas em cópias devidamente autenticadas em cartório, averbados pelo Conselho Regional de Administração-CRA;
- d) Fotos da empresa em funcionamento (fachada e internamente);
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- f) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- g) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

10.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a.1) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b) Análise do Balanço com os índices econômico-financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
MAIOR OU IGUAL A 1,00

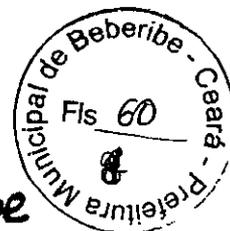
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = (AC / PC)$
MAIOR OU IGUAL A 1,00

Onde:

AC - ATIVO CIRCULANTE
PC - PASSIVO CIRCULANTE
RLP - REALIZAVEL A LONGO PRAZO
ELP - EXIGIVEL A LONGO PRAZO
AT - ATIVO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) - $GE = (PC + ELP) / (AT)$
MENOR OU IGUAL A 0,75

LG - LIQUIDEZ GERAL
LC - LIQUIDEZ CORRENTE
GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Observações:

- a) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;
- d) O representante legal que assinar pela licitante os documentos exigidos deverão estar credenciados para esse fim, e ser comprovado junto ao Cadastro.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a Licitação deverão estar:

10.3.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

10.3.2 - datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso da prova de inscrição no CNPJ ou CGF, por exemplo.

10.4 - Os documentos entregues mediante fotocópia deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile.

10.4.1 - Os documentos poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até as 12(doze) horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes proposta e documentação;

10.4.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

10.4.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.4.4 - a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

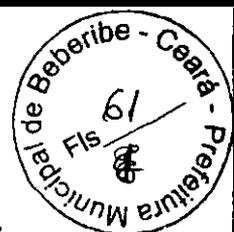
10.4.5- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

10.4.6- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilizarão do documento pela *Internet*, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



do mesmo através de consulta via *Internet* e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

- 10.4.7- Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 10.4.8- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento a Pregoeira nas condições de autenticação expressas neste edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

10.5 - Depois de examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecer a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.7 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.2. Será concedido, ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na Av. Manoel Castro, nº. 726 – Centro – Beberibe-Ceará.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para Homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 12.2 Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 12.3 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.
- 12.4 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais combinações legais.
- 12.5 É facultado à Secretaria Contratante do Município Beberibe/CE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 O prazo de convocação deverá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Contratante.

13 - DO CONTRATO

- 13.1 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 14.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 14.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 14.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 14.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 14.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 14.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



14.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Beberibe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Governo Municipal de Beberibe, Ceará;

14.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

15- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se:

15.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16- FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE

16.1. Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por propostos designados, que podendo para isso:

16.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

16.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados na execução do contrato, para comprovar o registro de função profissional;

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

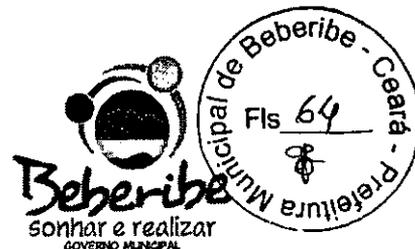
17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Beberibe, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



17.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde: 1101.10.122.0002.2.049 – 3.3.90.39.00; Secretaria de Educação: 0801.12.122.0002.2017 – 3.3.90.39.00; Secretaria de Assistência Social e Cidadania: 1202.08.122.0002.2074 - 3.3.90.39.00; Secretaria de Infraestrutura: 1301.15.122.0002.2.103 - 3.3.90.39.00; Secretaria de Finanças: 0701.04.123.002.2014 - 3.3.90.39.00

19- DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de competência, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

19.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de competência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- V - Fome de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

20- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1- O contrato terá o prazo de execução e vigência será de 12(doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

21 - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1 - Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas a cada início de exercício financeiro (primeiro dia útil do ano), para o caso de prorrogação do prazo de execução.

22 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultado aa Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.2 A documentação relativa à habilitação deverá ser enviada, após declarada vencedora, no prazo de 02 (dois) dias úteis no endereço do item 11.7 deste edital.
- 23.3 Os componentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e, a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 23.8 A critério da Administração, o objeto deste Pregão poderá ter seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com Artigo 65, 1º da Lei nº 8.666/93;
- 23.9 Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior da data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a Equipe de Apoio, por conta ou via *fac-símile*, no endereço indicado no "Aviso de Licitação". A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento será remetida através de e-mail: cplbeberibe@hotmail.com.
- 23.10 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

Beberibe/CE, 03 de dezembro de2014.

Maria Edcarla Freitas Santos
Maria Edcarla Freitas Santos
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS 2014

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito das diversas Secretarias do Governo Municipal de Beberibe, Ceará, conforme abaixo:

- ✓ Visitas semanais de técnicos, acompanhando todas as atividades atinentes a Licitações e Contrato Públicos;
- ✓ Apoio administrativo e orientação de todas as atividades atinentes a licitações e contratos públicos;
- ✓ Acompanhamento de controle e legalidade de processos licitatórios;
- ✓ Apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregões durante as sessões de abertura dos processos licitatórios;
- ✓ Apoio administrativo no preenchimento de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/CE;
- ✓ Apoio administrativo no preenchimento dos processos no Sistema de Informações Municipais-SIM;
- ✓ Apoio administrativo no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- ✓ Manter a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregões atualizada acerca de normas e instruções pertinentes na área de Licitações e Contratos Públicos;

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação do serviço justifica-se pela necessidade de um acompanhamento técnico administrativo junto ao setor de licitações, aplicando as normas do direito brasileiro, de acordo com jurisprudência e doutrina atualizada de todas as modalidades de licitação, buscando atender aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. Desta forma, fazer com que o ente público tenha a segurança nas contratações e licitações públicas.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços tem amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos 3.693/2000, de 20/12/2000, e 3.784/2001, de 06/04/2001, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

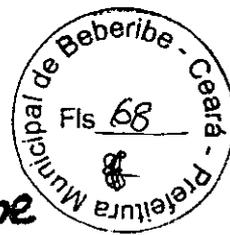
4 - DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora.

4.2. O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



5 - DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para o início dos serviços e o local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de competência.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

7 - DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Beberibe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Governo Municipal de Beberibe, Ceará;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



8 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de competência, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de competência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;

III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Beberibe, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

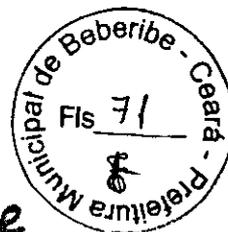
- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



(cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1. A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito Federal, Estadual ou Municipal se houver.

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<i>Serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.</i>	<i>Parcela</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 3.090,00</i>	<i>R\$ 37.080,00</i>
<i>Serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</i>	<i>Parcela</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 4.100,00</i>	<i>R\$ 49.960,00</i>
<i>Serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.</i>	<i>Parcela</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 2.270,00</i>	<i>R\$ 27.240,00</i>
<i>Serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.</i>	<i>Parcela</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 2.200,00</i>	<i>R\$ 26.400,00</i>
<i>Serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.</i>	<i>Parcela</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 3.953,33</i>	<i>R\$ 47.440,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que fazem entre si o Município de Beberibe através da Secretaria de _____ com a Empresa _____ para o fim que a seguir se declara.

O GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, em sua sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado pelo Secretária de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a **EMPRESA** _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Avenida _____, n.º ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr.(a). _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº. 12.17.01/2014, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520/02, especialmente ao Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555/00, alterados pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, bem como as condições estabelecidas neste Edital, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Secretária de _____ do Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. Constitui objeto da presente contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos no âmbito da Secretaria de _____ do Governo Municipal de Beberibe, Ceará, mediante Pregão Eletrônico, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12.17.01/2014, no qual restou vencedora a Contratada.

Cláusula Terceira - Do Valor e Reajuste

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ _____ (_____);
3.2. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas a cada início de exercício financeiro (primeiro dia útil do ano), para o caso de prorrogação do prazo de execução.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Validade

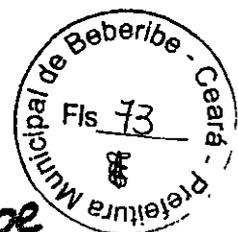
4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá o prazo de execução e vigência a partir da emissão da Ordem de Serviços, tendo validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Beberibe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Beberibe;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

Cláusula Oitava - Da Origem dos Recursos

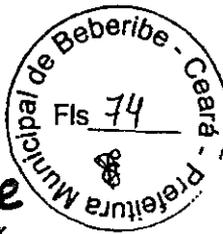
8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, cujo elemento de despesa é _____

Cláusula Nona - Do Pagamento

- 9.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de _____, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este Contrato, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de _____, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 9.3. A Contratada deverá apresentar à Secretaria para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



IV - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

Cláusula Décima - Das Sanções

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Beberibe, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

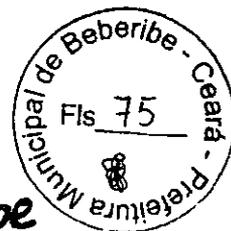
10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Finais

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, __ de _____ de 201__.

GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE

Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADO

Testemunhas:

2- _____;

Nome:

CPF:

1- _____.

Nome:

CPF: